



LEI Nº 1.468 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe Sobre Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Para o Exercício de 2020 e dá Outras Providências.”

O **Prefeito do Município de Campo Florido, Sr. Renato Soares de Freitas**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, inciso I, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.020 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

Órgão: 02.00 – Executivo

Contribuição para a AMVALE	R\$ 60.000,00
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios	R\$ 10.000,00
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios	R\$ 8.000,00
Contribuição a EMATER-MG	R\$ 208.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido	R\$ 40.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila	R\$ 10.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO - Assoc.Trab. Rurais de Campo Florido	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital Regional de Uberaba	R\$ 78.860,00
Contribuição Associação do Assentamento Aprazível	R\$ 10.000,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc. Assent. Nova Sto. Inácio Ranc.	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera	R\$ 10.000,00
Contribuição a Associação das Mulheres Art de Campo Florido – AMA	R\$ 10.000,00
Contribuição à Soc. De Partic e Integração da Comunidade Afro-Brasileira De Campo Florido	R\$ 5.000,00
Subvenção ao CEREIA	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Florescer	R\$ 35.000,00
Subvenção para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Hospital de Câncer de Barretos	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	R\$ 20.000,00
Subvenção à Pastoral de Campo Florido	R\$ 10.000,00
Subvenção à Associação Bom Pastor de Campo Florido	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 584.860,00

Art. 2º - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de



documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.020, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.3º - As transferências de recursos às entidades constantes nesta Lei deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observados na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ou outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único: Compete ao Órgão ou Entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com os recursos transferidos pelo Município.

Art.4º - Os valores dos Auxílios, Contribuições e Subvenções, poderão ser parcelados, nos limites das possibilidades financeiras, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Os Recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2020, cabendo ao Executivo Municipal fazer as devidas alterações necessárias nos valores orçados por funções e sub-funções, dentro das unidades orçamentárias, utilizando o percentual de créditos adicionais suplementares na LOA/2020.

Art. 6º - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido

80º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal.

Aos 12 de dezembro de 2019

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal